



**ACT Nº 90/2024**

**Processo SEI-MGI nº 19973.003062/2024-80.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, PARA ADESÃO À REDE DE PARCERIAS.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominado **MGI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar – Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, que, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, doravante denominada **Seges**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão e Inovação, **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1458895, residente e domiciliado em Brasília – DF, conforme Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e subdelegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 08 de março de 2023, e, de outro lado,

o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, doravante denominado **IFS**, com sede no endereço Rua Dom Jose Thomaz, 194 - Bairro São José, Aracaju - SE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.728.444/0001-00, neste ato representado pela Reitora, **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE**, brasileira, matrícula SIAPE nº 1178269, residente e domiciliada em Aracaju - SE, nomeada por meio do Decreto da Presidência da República, de 03 de outubro de 2018, reconduzida em 29 de setembro de 2022, publicado no D.O.U, no dia 30 de setembro de 2022, seção 2, página 1, e conforme competência estabelecida na Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACT**, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, do Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, no art. 15, VIII, e art. 20, V, do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Estabelecer a adesão à Rede de Parcerias para o desenvolvimento de ações de colaboração mútua e de interesse público e recíproco, visando à melhoria da governança e gestão das parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br e dos projetos de investimento em infraestrutura operacionalizados no Obrasgov.br.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **ACT**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Ajustes no plano de trabalho poderão ser formalizados por meio de apostilamento, desde que não impliquem em alteração de vigência, a qual ocorrerá mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Subcláusula primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES/MGI:**

- I. elaborar e cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. disponibilizar o acesso ao Painel Gerencial do Parceriasgov.br;
- III. compartilhar diretrizes, informações, atualizações normativas e tecnológicas, conhecimentos e experiências relativas às parcerias operacionalizadas no Transferegov.br e no Obrasgov.br;
- IV. realizar eventos e reuniões técnicas de trabalho, divulgando agendas, programações, deliberações e os resultados das atividades da Rede de Parcerias;
- V. disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimentos e dúvidas.

**Subcláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO IFS:**

- I. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. indicar um representante titular e respectivo suplente para coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações da Rede de Parcerias e, quando o designado não puder dar continuidade à sua incumbência, deverá ser imediatamente substituído e informado à SEGES;
- III. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às parcerias operacionalizadas no Transferegov.br e aos projetos de investimentos em infraestrutura monitorados no Obrasgov.br;
- IV. adotar e estimular práticas de excelência para a governança e gestão das parcerias da União e dos projetos de investimentos em infraestrutura monitorados no Obrasgov.br, visando à melhoria na aplicação dos recursos públicos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

Integra este instrumento o **Acordo de Adesão ao ACT nº 90/2024**, o qual poderá ser firmado, durante a vigência deste acordo de cooperação técnica, diretamente pelo **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS)**, com órgão ou entidade interessado, no âmbito de sua esfera de competência ou com o qual haja vínculo.

**Subcláusula única.** Quando da celebração do Acordo de Adesão, adicionalmente às obrigações estabelecidas na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira, caberá ao **IFS**:

- I. publicar o extrato do Acordo de Adesão celebrado em seu Portal eletrônico, de livre acesso;
- II. receber da instituição aderente com a qual celebrar o Acordo de Adesão, a indicação de um representante para ser o ponto focal de interlocução dos assuntos relacionados à Rede de Parcerias;
- III. enviar à Seges/MGI, até o dia 10 do mês subsequente ao da assinatura, a relação dos aderentes e cópias dos Acordos de Adesão firmados;
- IV. fornecer ao Partícipe aderente as informações e orientações necessárias para a execução do objeto; e
- V. proporcionar ao parceiro aderente o suporte de capacitação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente **ACT** serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

**Subcláusula primeira.** O tratamento de dados e informações pessoais, inclusive nos meios digitais, deverão obedecer ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

**Subcláusula segunda.** Fica vedada a utilização de quaisquer materiais e informações gerados e obtidos no âmbito da Rede de Parcerias para fins comerciais.

**Subcláusula terceira.** Os Partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste **ACT**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

O presente **ACT**, celebrado em regime de mútua colaboração, não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

**Subcláusula primeira.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação.

**Subcláusula segunda.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACT**, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este **ACT** terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACT** poderá ser:

- I. **denunciado** por iniciativa e desinteresse de qualquer um dos Partícipes, devendo ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- II. **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou em caso fortuito ou de força maior que impeçam a execução do objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **ACT** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACT**, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Órgão ou Entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACT** o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com aceitação plena, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

*Documento assinado eletronicamente*

<b>RUTH SALES GAMA DE ANDRADE</b> Reitora Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	<b>ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO</b> Secretário Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
--	--

**TESTEMUNHAS:**

<b>Nome:</b> Chirlaine Cristine Gonçalves <b>Matrícula n°</b> 1938149	<b>Nome:</b> Regina Lemos Andrade <b>Matrícula SIAPE n°</b> 1508307
--	--

**ANEXO (CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUARTA DO ACT)****ACORDO DE ADESÃO**

O(A) [órgão / entidade pública federal, estadual ou municipal ou ente privado], com sede em ....., no endereço ....., inscrito no CNPJ/MF n° ....., neste ato representado pelo Cargo, NOME, nomeado por meio do(a) ....., publicado no Diário Oficial da União em .... de ..... de 20..., portador da matrícula funcional n° ..... (ou inscrito no CPF sob o n° .....,), e conforme competência estabelecida no ....., **RESOLVE**

**FIRMAR** o presente **ACORDO DE ADESÃO**

tendo em vista o que consta no Acordo de Cooperação Técnica n° 90/2024 firmado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Gestão e Inovação, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) Processo SEI-MGI n° 19973.003062/2024-80, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 11.531, de 16 de maio de 2023, Decreto n° 11.271, de 5 de dezembro de 2022, do Decreto n° 10.496, de 28 de setembro de 2020, no art. 15, VIII, e art. 20, V, do Anexo I do Decreto n° 11.437, de 17 de março de 2023, da Portaria SEGES/MGI n° 1.605, de 14 de março de 2024, e mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tornar parceiro da Rede de Parcerias mediante à adesão ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT n° 90/2024, celebrado entre a União, via Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se os Partícipes do presente Acordo de Adesão a promoverem ações de colaboração mútua e de interesse público e recíproco, e que visem ao cumprimento do ACT n° 90/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O [ÓRGÃO/ENTIDADE vinculado ou da abrangência de atuação] ligado ao IFS, quando couber participará da elaboração de Plano de Trabalho, e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Acordo de Adesão, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula única.** No prazo de 20 (vinte) dias, contados do início da vigência do presente Acordo de Adesão, o [ÓRGÃO/ENTIDADE interessado nessa adesão], indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS.**

O presente Acordo de Adesão não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

**Subcláusula primeira.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada Partícipe no âmbito de sua atuação.

**Subcláusula segunda.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Adesão, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Adesão entrará em vigor a partir de sua assinatura, e terá sua vigência final na data do encerramento do ACT n° 90/2024, incluindo-se os eventuais termos aditivos de prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Adesão poderá ser:

I. **denunciado** por iniciativa e desinteresse de qualquer um dos Partícipes, devendo ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

II. **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou em caso fortuito ou de força maior que impeçam a execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal) como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

E assim, com aceitação plena, assinam eletronicamente o presente Termo para todos os fins de direito.

*Documento assinado eletronicamente*

[NOME]  
[Cargo]  
[Órgão/Entidade aderente ao ACT]



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Chirlaine Cristine Gonçalves, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 10/06/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 10/06/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42363185** e o código CRC **3E201214**.